



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

Sr. Presidente:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta casa solicite junto ao Executivo a seguintes Providências:

1 - Requer que seja feita as adequações necessárias, para acessibilidade ao longo da rua Santos Dumont, em virtude dos obstáculo criados pelos desníveis das calçadas, que chegam a 13cm de diferença da pista, levando a queda das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, trazendo a acessibilidade correta e tratamento igualitário, evitando acidentes e constrangimentos aos portadores de necessidades especiais.

A acessibilidade tem que ser uma preocupação constante, visto que se trata de inclusão, visando eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando todas as pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir com segurança.

Os projetos de políticas sociais para proporcionar acessibilidade tem como objetivo promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais e segregação das pessoas e colaborando para o fim das manifestações de constrangimento e preconceito.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA:

Nº _____ 2021.

AUTOR: VER. MAICON DO PRADO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

A acessibilidade é um grande problema nas cidades brasileiras, não sendo diferente no Município de Osório, cabendo ao Poder Público dar o exemplo de acessibilidade nos seus prédios, garantindo a segurança e integridade física de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, aplicando-se assim o princípio da igualdade, o qual transcrevo *in verbis*:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Assegurando assim o direito de ir e vir, e ainda de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial,. A acessibilidade tem que ser uma preocupação constante, visto que se trata de inclusão, visando eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando todas as pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir com segurança.

Projetos e políticas sociais para proporcionar acessibilidade tem como objetivo promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais e segregação das pessoas e colaborando para o fim das manifestações de constrangimento e preconceito.

A acessibilidade tem que ser expandida para vários campos da sociedade, merecendo neste momento atenção especial as ruas de Osório, considerando o grande fluxo de pessoas que circulam, A Lei Federal nº.: 10.098/200, dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

*I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, **edificações**, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

*II - **barreiras**: qualquer entrave, **obstáculo**, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA: N° _____ 2021.
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

(...)

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – (...);

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

(...)

Lei 3902/2006 – Institui o Plano Diretor do Município de Osório, prevê:

Art. 6º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal rege-se pelos seguintes princípios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

I - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os municípios;

II - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana e rural, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

(...)

Art. 27 São diretrizes da Saúde:

(...)

II - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

IV - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

V - a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:

VII - ampliar a rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;

(...)

Art. 142 As edificações e espaços públicos deverão atender as normas de acessibilidade e desenho universal estabelecidas nas legislações vigentes. (Redação dada pela Lei nº 5647/2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

Prédio Cee



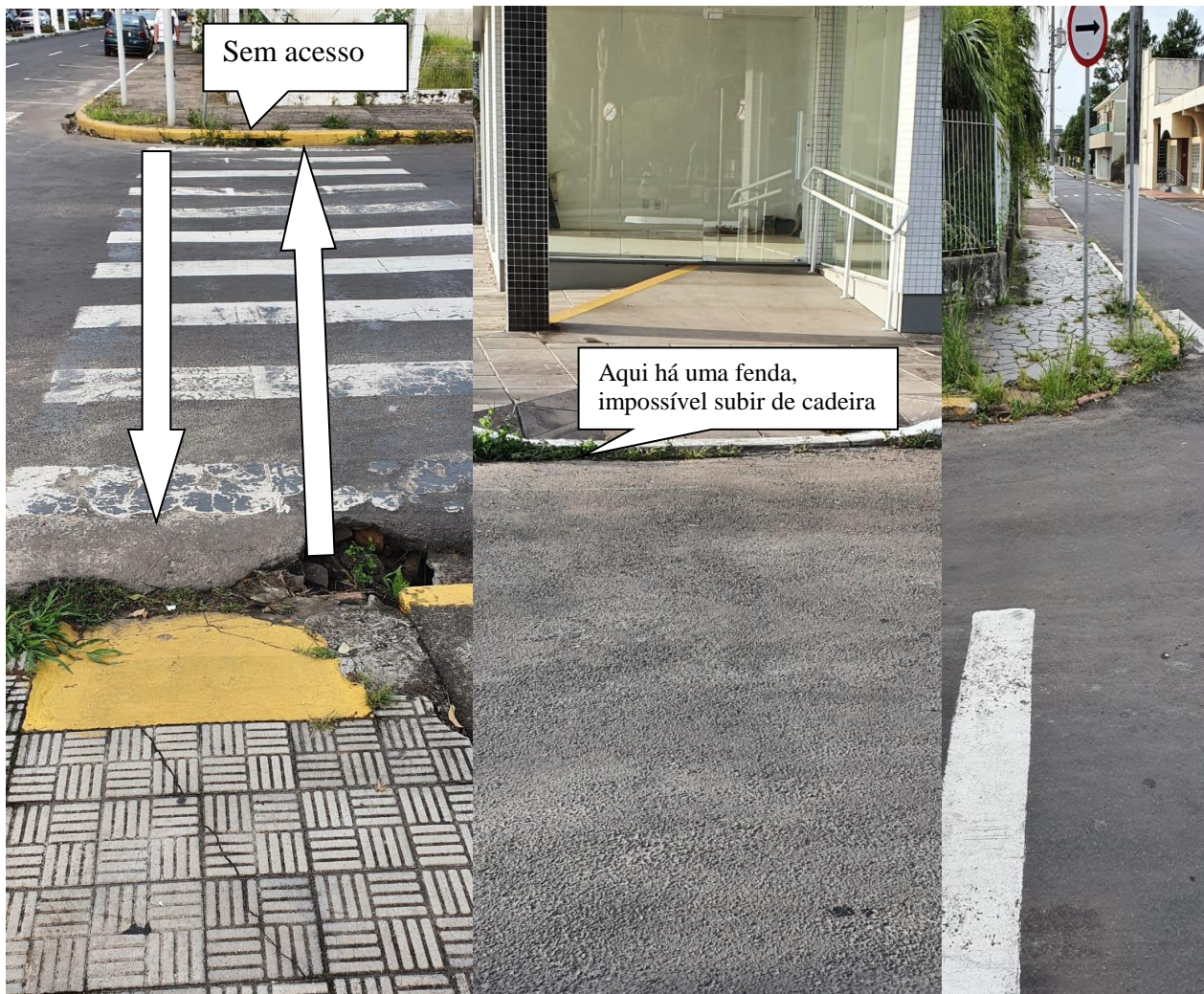


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

Santos Dumont cruzamento Getulio Vargas (centro)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA: N° _____ 2021.
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Encontramos estes mesmo problemas em toda via da rua Santos Domont

Desse modo, este Vereador, preocupado com a população e em cumprindo com o seu papel de fiscalizador do Poder Executivo Municipal requer **Adequações Urgentes**, entregando assim o devido cuidado para com os cidadãos osorienses

Sala de Sessões, 26 de abril de 2021.

Maicon do Prado
Bancada do TDT